

Boletim Setorial Direito Bancário e Financeiro

Nº 43 de novembro de 2024.



TORTORO
& MADUREIRA
& RAGAZZI
ADVOGADOS

*Este material é elaborado pelo time de **Direito Bancário e Financeiro** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório.*

Sumário

1. Legislação e Regulação

Instituições Financeiras - Perdas incorridas no recebimento de créditos - IRPJ/CSLL - Tratamento tributário 3

Sistema de pagamentos instantâneos - Procedimentos - Alteração 3

Regime especial de regularização geral de bens cambial e tributária - Procedimentos operacionais no âmbito do Banco Central do Brasil 3

Fundos de investimento das cadeias produtivas do agronegócio - Regras - Procedimentos..... 3

2. Temas em Destaque

CVM edita regra para ofertas públicas de aquisição de ações e introduz procedimentos mais simples 3

CVM publica orientações sobre procedimento nas ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com benefícios fiscais..... 5

1. Legislação e Regulação

Instituições Financeiras - Perdas incorridas no recebimento de créditos - IRPJ/CSLL - Tratamento tributário

O Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.261, de 02 de outubro de 2024, que altera a Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Publicada no Diário Oficial da União em 02.10.2024, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Sistema de pagamentos instantâneos - Procedimentos - Alteração

O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Instrução Normativa nº 529, de 04 de outubro de 2024, que altera a Instrução Normativa BCB nº 243, de 16 de março de 2022, que divulga procedimentos a serem observados para participação direta no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), para a abertura da Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI).

E também define os limites máximos de tempo para validação e para liquidação das ordens de pagamentos instantâneos, de que trata o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 195, de 3 de março de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 07.10.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Regime especial de regularização geral de bens cambial e tributária - Procedimentos operacionais no âmbito do Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil (BCB) editou a Resolução nº 417, de 02 de outubro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos operacionais no âmbito do Banco Central do Brasil relacionados ao Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária - RERCT-Geral, de que trata a Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

Publicada no Diário Oficial da União em 04.10.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Fundos de investimento das cadeias produtivas do agronegócio - Regras - Procedimentos

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou a Resolução nº 214, de 30 de setembro 2024, que acrescenta à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, o Anexo Normativo VI e os Suplementos O, P e Q, contendo regras específicas dos fundos de investimento das cadeias produtivas do agronegócio - FIAGRO.

Publicada no Diário Oficial da União em 01.10.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Temas em Destaque

CVM edita regra para ofertas públicas de aquisição de ações e introduz procedimentos mais simples

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou em 29/10/2024, as Resoluções CVM 215 e 216, que tratam da revisão das regras aplicáveis às ofertas públicas de aquisição (OPA), sendo:

- **Resolução CVM 215:** estabelece novo regime regulatório aplicável à OPA, substituindo a Resolução CVM 85.
- **Resolução CVM 216:** promove alterações pontuais em outras regras vigentes, com objetivo de harmonizações com a Resolução CVM 215.

Vale ressaltar que a edição dos normativos é mais uma entrega da **Agenda Regulatória 2024**.

Principais inovações da nova norma

- **OPA por aumento de participação:** nova abordagem regulatória para fixar um parâmetro objetivo, que traz **simplificação e reduz os custos regulatórios em relação à regra atual**. A obrigação de realizar OPA passa a incidir sempre que a aquisição de ações em circulação pelo acionista controlador ou pessoa a ele vinculada leve a uma redução do total de ações em circulação de uma mesma classe e espécie a patamar inferior a 15%.
- **Quórum diferenciado (OPA para cancelamento de registro):** redução para maioria simples quando a quantidade de ações em circulação da companhia objeto for inferior a 5% do capital social.
- **Hipóteses de dispensa automática do laudo de avaliação:** preço das ações objeto da OPA pode ser determinado com base em critérios alternativos que funcionem como referencial de valor justo.
- **Leilão da OPA:** contratação pode ser dispensada automaticamente em situações de baixa dispersão acionária ou quando os custos do leilão forem desproporcionalmente elevados em relação ao valor da oferta.
- **Intermediário:** divisão das funções atualmente exercidas pelo intermediário, separando sua obrigação de garantir a liquidação da oferta das demais obrigações do participante, a fim de que a função de garantia possa ser atendida por meios alternativos.
- **Ritos de registro:** criação de dois ritos de registro, ordinário e automático, e submissão das OPA não obrigatórias, que passam a ser denominadas "facultativas", a registro na CVM sob o rito de registro automático.
- **Consultas sigilosas:** previsão de procedimento para o envio de consultas sigilosa sobre caso concreto envolvendo OPA.

As Resoluções entram em vigor em 1º/7/2025.

Acesse as **Resoluções CVM 215 e 216** e o **Relatório da Audiência Pública**.

CVM em 29.10.2024.

CVM publica orientações sobre procedimento nas ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com benefícios fiscais

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulga em 11/10/2024, o Ofício Circular CVM/SRE 3/2024. O documento apresenta orientações sobre procedimentos que devem ser observados pelos coordenadores líderes nas ofertas públicas de valores mobiliários com benefícios fiscais, em linha ao disposto no Decreto 11.964, destacando a responsabilidade dos coordenadores líderes caso os projetos de investimento sejam considerados não enquadrados pelos Ministérios Setoriais responsáveis, mesmo nos casos de projetos de investimento que não contem com portaria autorizativa prévia.

Informações que devem ser prestadas nas ofertas públicas com benefícios fiscais

O Ofício Circular apresenta orientações quanto à prestação das seguintes informações:

- Anúncio de Início e Aviso ao Mercado
- Prospecto
- Anúncio de Encerramento
- Importante

No caso de ofertas para investidores profissionais que não contem com Prospectos, a área técnica destaca que as informações devem ser prestadas nos documentos da oferta a serem disponibilizados aos investidores.

Rito Automático

Nas ofertas públicas que seguem o rito automático de registro, os requerimentos devem ser preenchidos com as informações solicitadas pelo Sistema SRE. **CVM em 11.10.2024.**

Sócios Responsáveis



Arnaldo Rodrigues Neto
arneto@tortoromr.com.br



Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br



Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br



Frederico Augusto Veiga
fveiga@tortomr.com.br.com.br